

Ministério da Reforma Administrativa:**Portaria n.º 930/82:**

Estabelece os prazos de validade e aprova o regime geral de tramitação dos concursos.

Região Autónoma da Madeira:**Governo Regional:****Decreto Regulamentar Regional n.º 21/82/M:**

Altera o quadro médico da Direcção Regional dos Hospitais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução n.º 177/82**

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Setembro de 1982, deliberou, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 4, e 12.º da Convenção Luso-Espanhola de Extradicação de 25 de Junho de 1867, autorizar o prosseguimento do processo de extradição relativo ao súbdito espanhol Juan António Gonzalez Sandoval e do italiano Angelo Grillo, acusados da prática dos crimes de roubo de automóveis, jóias e papel-moeda, cometidos com armas de fogo.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 365/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No último parágrafo do ponto 1 da nota preambular, onde se lê «reinserção social, e, por outro, de exercer uma acção» deve ler-se «reinserção social, e, por outro lado, de exercer uma acção».

No parágrafo 11 do ponto 3 do preâmbulo, onde se lê «num dos centros onde ainda não exista e» deve ler-se «num dos centros onde ainda não existe e».

Logo no início do parágrafo 14 do ponto 3 do preâmbulo, onde se lê «O conjunto de acções que procuram» deve ler-se «Ao conjunto de acções que procuram».

No n.º 2 do artigo 15.º, onde se lê «nas suas faltas e impedimentos e» deve ler-se «nas suas faltas, impedimentos e».

Na alínea c) do artigo 18.º, onde se lê «e apoio respeitantes a acções» deve ler-se «e apoio respeitante a acções».

Na alínea a) do artigo 19.º, onde se lê «Assegurar o serviço de recrutamento» deve ler-se «Assegurar o serviço de recrutamento».

No n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê «incumbe exercerem as competências» deve ler-se «incumbe exercer as competências».

Na epígrafe do artigo 32.º, onde se lê «Articulação com outros departamento» deve ler-se «Articulação com outros departamentos».

No artigo 42.º, onde se lê «são equiparados, respectivamente, a subinspector,» deve ler-se «são equiparados, respectivamente, a subinspectores,».

Na alínea a) do artigo 46.º, onde se lê «e de chefe das Divisões de Investigação, de Informação Científica» deve ler-se «e de chefes das Divisões de Investigação e de Informação Científica».

No n.º 2 do artigo 49.º, onde se lê «O pessoal auxiliar de BAD é promovido» deve ler-se «O pessoal auxiliar de BAD é provido».

No final do artigo 68.º, onde se lê «cofre dos conservadores, notários e funcionários de tiça» deve ler-se «Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça».

Nos mapas III e V, na parte respeitante ao grupo de pessoal técnico-profissional e administrativo, onde se lê «Técnico auxiliar de 2.ª classe (BAD)» deve ler-se «Técnico auxiliar de 2.ª classe».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1982. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 6/82/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 26 de Agosto de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No ponto 19, onde se lê «19 — Proposta de aditamento de uma alínea m)» deve ler-se «19 — Artigo 229.º, alínea m), proposta de aditamento de uma alínea m)».

No ponto 21, artigo 230.º, onde se lê «inovação restrita a matéria da alínea a)» deve ler-se «inovação restritiva a matéria da alínea a)».

No ponto 24, artigo 233.º, onde se lê «expressa às relações regionais» deve ler-se «expressa às eleições regionais».

No ponto 36, artigo 170.º, n.º 4, onde se lê «n.º 4 do artigo 17.º do projecto» deve ler-se «n.º 4 do artigo 170.º do projecto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1982. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**Portaria n.º 925/82****de 2 de Outubro**

Desde a publicação do Decreto Regulamentar n.º 38/80, de 19 de Agosto — cujo artigo 45.º determina que os preços a praticar em parques de campismo e cara-